



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

LEI N.º. 920/2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Lar dos Idosos de Igaratinga e contém outras providências.

A Câmara do Município de Igaratinga, MG, por seus representantes legítimos, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Lar dos Idosos de Igaratinga, Minas Gerais, até o limite mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Parágrafo Único – O valor ora autorizado sofrerá reajuste anual, aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento municipal vigente, crédito especial no valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), na seguinte rubrica: 2.09.1/08.241.0808/2068, obedecidos os critérios da Lei Federal n.º 4.320/64, utilizando como recursos a anulação parcial de dotações consignadas no mesmo orçamento.

Parágrafo único.- Fica o Executivo Municipal obrigado a consignar nos orçamentos dos exercícios vindouros dotações orçamentárias suficientes a atender a subvenção social ora autorizada.

Art. 3.º.- A entidade beneficiada pela subvenção ora autorizada fica obrigada a apresentar ao Executivo Municipal Plano de Trabalho e documentação fiscal devidamente atualizada, na forma do disposto pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4.º.- A entidade beneficiada pela subvenção de que trata esta lei fica obrigada a prestar contas anuais dos recursos recebidos, na forma de instrução normativa a ser exarada pela Controladoria do Município, com prazo final para esta obrigação vencendo no dia 31 de março de cada exercício.

Art. 5.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 18 de fevereiro de 2004.


Antônio Francisco Borges
Prefeito Municipal